



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 2335/2022

Altera a Lei Municipal nº 2437/2021, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessões de empréstimos consignados aos servidores municipais, na forma que especifica e contém outras providências”

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica acrescido o § 5º, no art. 1º, da Lei nº 2437-2021, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessões de empréstimos consignados aos servidores municipais, na forma que especifica e contém outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 1º. . . .

§ 5º. *As averbações das prestações de trata o caput deste artigo serão efetuadas até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses.”.*

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2437-2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de junho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Apresentamos o presente projeto de lei, que altera a Lei nº 2437-2021, para apreciação e votação dos Nobres Edis.

Em 2021 apresentamos o projeto de lei para a celebração de convênios com instituições bancárias ou cooperativas de crédito, que prontamente foi aprovado por essa Casa Legislativa.

O objetivo era a concessão de empréstimos consignados aos servidores municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com prévia autorização expressa.

Nossa intenção à época era proporcionar acesso facilitado aos nossos servidores a empréstimos consignados junto às instituições bancárias, mediante custos financeiros reduzidos e sem burocracia, para suportar eventuais necessidades.

Na legislação em comento está previsto um empréstimo em valores de até 35% (trinta e cinco por cento) do salário do servidor.

Acontece, que está havendo um abuso, quanto ao prazo das prestações. Como a lei não prevê um limite para o parcelamento, já são oferecidos pelas instituições um parcelamento de 144 (cento e quarenta e quatro) vezes, ou seja, 12 (doze) anos.

Em nosso entendimento, esses valores comprometem a vida financeira do servidor, principalmente após a sua aposentadoria, que ao chegar a essa época, invariavelmente passa a depender somente dos recursos dos seus proventos para manter a sua família, inclusive com a saúde, que com o passar da idade necessita de mais cuidados.

Assim, estamos propondo limitar em até 96 (noventa e seis) meses as prestações dos empréstimos, o que compreendemos ser mais apropriado para o comprometimento financeiro dos servidores.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto à análise de Vossas Excelências, contando com sua aprovação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de junho de 2022.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal